

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2024
DISPENSA Nº 09/2024

O **Município de Olaria**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.202/0001-03, com endereço na Praça 1º de Março nº 13, Centro de Olaria de Minas – MG, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar** e do **Empreendedor Familiar Rural**, objetivando a alimentação escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE), nos termos do § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/09 e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução 21, de 16 de novembro de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: de 20/03/2024 a 09/04/2024

Entrega dos Envelopes: Até o dia 10/04/2024, às 08:00 (horário de Brasília).

Abertura da Sessão: dia 10/04/2024 as 09:00.

Endereço da Sessão Pública: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Olaria, situado na Praça 1º de Março nº 13, Centro de Olaria – MG.

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária – Anexo I.

1.3 – JUSTIFICATIVA DO VALOR

1.3.1 – Conforme exigência legal e de acordo com o Art. 31 e parágrafos da Resolução nº 06/2020, foi elaborada a Planilha orçamentária utilizando a média aritmética dos valores apresentados pelo mercado local, conforme quadro constante no Anexo I.

1.3.2. Os valores médios apurados não sofrerão nenhum acréscimo por conta de insumos adicionais, conforme determina o Art. 31, §1º da Resolução nº 06/2020-FNDE, devido aos valores informados nas pesquisas de preços já contemplarem estes insumos.

1.3.3 - Os preços de aquisição, definidos na planilha orçamentária, serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2024, com recursos provenientes do FNDE/PNAE, comprometida por conta das Dotações Orçamentárias nº:

3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0002.2.0019 1.500.000 FORNEC. E
ENRIQUECIMENTO DA MERENDA - ED. BÁSICA

3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0004.2.0123 1.500.000 FORN. E ENRIQUECIMENTO
DA MERENDA - EDUC. INFANTIL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 - Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa

Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAF Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

3.2 - Os interessados deverão montar elaboração do Projeto de vendas e obtenção da DAP/CAF antes da data marcada para a elaboração do Projeto de vendas e obtenção da DAP.

3.3 – No dia e hora marcada os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 5 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme item 6 desta chamada, que serão acondicionados em envelopes lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO PROJETO DE VENDAS

4.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, o Agente de Contratação e equipe de apoio prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

4.1.2 - Entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a habilitação e o Projeto de Vendas respectivamente, constando na parte externa o nome do fornecedor individual, do Grupo Informal ou do Grupo Formal, da seguinte forma:

A - O envelope contendo os documentos de habilitação;



NOME DO PROPONENTE
CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024
ENVELOPE A
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

B - O envelope contendo o Projeto de Venda;

NOME DO PROPONENTE
CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024
ENVELOPE B
PROJETO DE VENDAS

C - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
Praça 1º de Março, 13 Centro
Município de Olaria

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

5.2 - ENVELOPE A - HABILITAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Não organizado em grupo).

5.2.1 - Para a habilitação dos fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo deverão entregar ao Departamento de

Licitação, sob pena de inabilitação os seguintes documentos:

I - Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia do Cartão do Produtor Rural;

III - Cópia da DAP/CAF principal (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP/ CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos e sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

5.3 - ENVELOPE A - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

5.3.1 - Para a habilitação dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo, deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – Cópia do cartão do Produtor Rural de cada Agricultor Familiar participante;

III – Cópia da DAP/CAF principal (cadastro Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP/CA, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

VI - Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

VII - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;

XI - a prova de atendimento de requisitos higiênicos e sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

XII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

5.4 - ENVELOPE A - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

5.4.1 - Para a habilitação dos Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/CAF JURÍDICA para associações e cooperativas; emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

IV - Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

V - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela CPL ou por publicação Oficial;

IX - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

X - Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;

XI - A prova de atendimento de requisitos higiênicos e sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

XII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

5.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme §4º do Art. 36 da Resolução nº 06/2020.

6 - DO PROJETO DE VENDAS

6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. Após o término do prazo de apresentação dos projetos, o resultado da seleção será publicado no quadro de avisos e no site da Prefeitura Municipal de Olaria - MG em até 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) observando os critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06/2020 e alterações constantes da Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica

facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme §4º do Art. 36 da Resolução nº 06/2020.

6.6 - ENVELOPE B - PROJETO DE VENDAS FORNECEDOR INDIVIDUAL ANEXO II.

6.6.1 – No Envelope B, o(s) fornecedor(es) individual(is), deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de desclassificação, o seguinte documento:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado por fornecedor Individual, com assinatura do agricultor participante;

6.7 - ENVELOPE B - PROJETO DE VENDAS GRUPO INFORMAL – ANEXO II.

6.7.1 – No Envelope B, o(s) Grupo(s) Informal(is), deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de desclassificação, o seguinte documento:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes ou pelo representante legal do grupo;

6.8 - ENVELOPE B - PROJETO DE VENDAS GRUPO FORMAL – ANEXO II

6.8.1 – No Envelope B, o(s) Grupo(s) formal(is), deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de desclassificação, o seguinte documento:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado pelo Grupo Formal, assinado pelo representante legal do Grupo.

6.9 - Os fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, deverão elaborar o Projeto de Vendas, conforme modelo do Anexo II.

6.10 - NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 - Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no **item 5** e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

7.2 - O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio pesquisado pela E.Ex., conforme Planilha de Orçamentária, Anexo I, em acordo com § 1º do Art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e que serão apresentados pelos proponentes.

7.3. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na Planilha Orçamentária, Anexo I deste chamamento, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

7.4 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.5 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade

para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.6 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF.

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os

grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.7 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.4 e 7.5.

7.8 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP /CAF Jurídica.

7.8.1 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo

consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.9 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs/CAF familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

8 – DA AMOSTRA

8.1 - Poderá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, amostra dos produtos do (s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, para avaliação de qualidade e inspeção do Depto. de Vigilância Sanitária, os quais poderão ser submetidos a testes, imediatamente após a fase de habilitação.

8.2 – Caso seja solicitado amostra, a Secretaria Municipal de Educação, publicará o resultado da análise em até 10 dias após a apresentação das amostras.

9 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas municipais de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, na qual se atestará o seu recebimento, conforme modelo do Anexo VI.

9.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

10 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

10.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

10.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

10.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

10.5 - Deverão estar isentas de:

10.5.1 - Substâncias terrosas.

10.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

10.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

10.5.4 - Sem umidade externa anormal.

10.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

10.5.6 - Isenta de enfermidades.

10.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10.6 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

11.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e às especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

11.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas

conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12 - CONTRATAÇÃO

12.1 - Uma vez homologado o resultado do chamamento público pela Autoridade competente, será formalizado o contrato, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.

12.2 – A contratação será realizada por dispensa de licitação de acordo com o Art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009.

12.2 – **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA**, convocará formalmente os fornecedores individuais, Grupo Informal ou Formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, informando o local e data para assinatura do contrato.

13 – DA VIGÊNCIA

13.1 - Os contratos que resultarem da presente Chamada Pública terão seu prazo de vigência da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** corridos após a última entrega do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14.2 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula anterior, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver

pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.3 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

14.4 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a*

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou

reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16 - DA RESCISÃO

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa do Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

h) A multa rescisória será de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo não atendido.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela Nutricionista Sra. Mariana Delgado Teixeira, denominadas fiscais do contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

17.1.1 - Compete ao Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela

Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19 – ANEXOS

19.1 - Os anexos que faz parte integrante do presente expediente:

A - Anexo I – Planilha de quantitativos e preços unitários;

B - Anexo II - Modelo de Projeto;

C - Anexo III - Relação das Unidades Escolares;

D - Anexo IV - Minuta do Contrato;

E - Anexo V – Declaração de Atendimento as normas

F- Anexo VI – Modelo de Termo de Recebimento

G – Anexo VII – Cronograma de Entrega das mercadorias

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este Edital será publicado **nos termos do disposto no Art. 32 e seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e posterior alteração pela Resolução 21, de 16 de novembro de 2021.**

20.2 - Poderá a Administração revogar à presente Chamada Pública por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, cabendo indenização por despesas já realizadas.

20.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4 - A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

20.5 - Informações complementares que visem obter mais esclarecimentos sobre o presente edital serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Licitações, no horário das 08h00 às 11:30 e das 13:00 às 16h00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (32) 3288-1112/1113, pelo e-mail: licitacao@olaria.mg.gov.br ou pessoalmente no Departamento de Licitação localizado na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 1º de Março nº 13 – Centro – Olaria – MG.

Olaria, 20 de março de 2024.

José Renato Duque
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Lista de produtos de gêneros alimentícios para aquisição da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações, quantidades e preços unitários relacionadas no quadro abaixo.

Conforme exigência legal foi elaborada a Planilha orçamentária, utilizando a média aritmética dos valores apresentados pelo mercado local, conforme quadro abaixo e pesquisas de preço em anexo.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	ABACATE: FRUTO DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR O TRANSPORTE E A MANIPULAÇÃO, MANTENDO AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO APRESENTAR LESÕES MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS, NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A CASCA, ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	240	11,00	2.640,00
0002	Abobrinha Menina - Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Características microbiológicas deve obedecer a legislação correspondente deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	217	7,16	1.553,72
0003	ACEROLA	KG	310	10,28	3.186,80
0004	ALFACE..	KG	124	22,90	2.839,60



0005	ALMEIRAO	KG	124	22,90	2.839,60
0006	Banana - oriundo de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme.	KG	620	13,00	8.060,00
0007	BETERRABA.	KG	310	7,18	2.225,80
0008	BISCOITO CASEIRO	KG	465	39,57	18.400,05
0009	CHUCHU	KG	620	6,24	3.868,80
0010	COUVE	KG	217	23,98	5.203,66
0011	Feijão - 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas.	KG	310	12,89	3.995,90
0012	FUBÁ EMBALAGEM DE 1 kg	KG	124	9,25	1.147,00
0013	Inhame - tubérculo limpo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. deve livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. Quanto as características microbiológicas deve obedecer a legislação vigente.	KG	775	9,28	7.192,00
0014	MANDIOCA	KG	775	5,90	4.572,50
0015	MORANGA	KG	775	5,40	4.185,00
0016	OVO	DZ	372	14,80	5.505,60
0017	PIMENTÃO	KG	31	10,88	337,28



0018	Queijo Muçarela - produzido com ingredientes de 1ª qualidade, apresentando consistência firme, cor homogênea de branca a creme claro, odor característico, levemente salgados, não deve apresentar quaisquer adulterações na sua composição ou sensorial, nem sinal de congelamento ou descongelamento, na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade, ingredientes, tabela nutricional. Possuir certificação do IMA ou SIF.	KG	465	42,97	19.981,05
0019	Quiabo - in natura de ótima qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não apresentar defeitos como: fibroso, sem pedúnculo, podridão, encaroçado, murcho, dano por frio, dano profundo, maduro; devem ser frescos; apresentar grau de evolução completa do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, sujidades, matéria terrosa, parasitas e insetos; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de resíduos de fertilizantes.	KG	124	8,50	1.054,00
0020	REPOLHO..	KG	465	6,63	3.082,95
0021	VAGEM	KG	124	28,20	3.496,80

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Art. 29, §3º Resolução CD/FNDE nº 26 /06/2013).**

José Renato Duque
Secretário Municipal de Educação

Mariana Delgado Teixeira
Nutricionista

ANEXO II

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



OLARIA
Prefeitura Municipal

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	--	--------------



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					



OLARIA
Prefeitura Municipal

5					
6					



III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade e	4.Preço/Unidad e	5.Valor Total por Produto	6.Cronogram a de Entrega dos



					Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente



II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



OLARIA
Prefeitura Municipal

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF
---------------	-------------------------------------	-----



ANEXO III

Relação das Unidades Escolares

ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE
Escola Municipal Atualpa Duque	Rua Santos Dumont, 58 Centro Olaria.	(32)3288-1248
Escola Municipal Joaquim Lemes	Localidade de São Sebastião da Vista Alegre	(32) 3288-1248



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº __/2024-CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA**, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 1º de Março nº 13, Centro, Olaria - MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.338/202/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Eneias de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à (logradouro) _____, n.º _____, bairro _____, em (município) - _____, inscrita no CNPJ (para grupo formal)/CPF(para grupo informal) sob n.º _____, DAP n.º _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições do § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, § 1º do Art. 24 da resolução CD/FNDE nº 26/2013, Lei federal nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o exercício de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR



2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
			TOTAL GERAL		

2.2 - No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na tabela acima e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.4 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato, denominados de CONTRATADOS, deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF) /ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e posteriores resoluções, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2024, com recursos provenientes do FNDE/PNAE, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias n°:

3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0002.2.0019 1.500.000 FORNEC. E ENRIQUECIMENTO DA MERENDA - ED. BÁSICA

3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0004.2.0123 1.500.000 FORN. E ENRIQUECIMENTO DA MERENDA - EDUC. INFANTIL

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

4.1 O início para entrega das mercadorias deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Depto. de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data final de vigência deste contrato.

4.2 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Ordem de Compra.

4.3 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, na qual se atestará o seu recebimento.

4.4 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

4.5 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



5.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

5.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

5.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

5.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

5.5 - Deverão estar isentas de:

5.5.1 - Substâncias terrosas.

5.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

5.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

5.5.4 - Sem umidade externa anormal.

5.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

5.5.6 - Isenta de enfermidades.

5.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



6.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela nutricionista Mariana Delgado Teixeira fiscal do contrato, conforme artigo 117, da Lei 14.133/2021.

6.1.1 - Compete ao Fiscal de execução do contrato o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, o qual registrará as ocorrências, comunicando à **CONTRATADA**, que deverá providenciar a necessária regularização;

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

a - provisória, mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

b - definitiva; mediante recibo, em até três dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

7.2 - O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA**, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto de Venda - Anexo II.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.



CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O (a) contratado (a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

9.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Edital de Chamamento Público

9.1.2. O (A) contratado (a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

10.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e às especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

10.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.4 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.5.3 - Indenizações e multas.

11.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao Município de Olaria divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

15.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA



16.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Lima Duarte - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Olaria, _____ de _____ de 2024.

Prefeito Municipal

contratado



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS

Processo Administrativo N.º 16/2024

Chamada Pública N.º 01/2024

Dispensa N.º 09/2024

_____ (nome agricultor/representante grupo informal ou formal), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, DECLARO (AMOS), sob as penas da Lei, o que segue:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente Processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n.14.133/2021, o declarante não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- Que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes deste edital da Chamada Pública n.º 01/2024

- Que manteremos, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para contratação, conforme Edital de Chamada Pública n.º 01/2024

- Que observaremos todas as normas vigentes e as futuras, principalmente aquelas relativas ao meio ambiente e à produção.

- Que cumprimos todos os requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e autorizamos a Entidade Executora a realizar a inspeção sanitária dos



OLARIA
Prefeitura Municipal

alimentos, com vistas a verificar se as condições higiênico-sanitárias estão adequadas, inclusive, em visitas no local de produção, beneficiamento e armazenamento.

- Que cumprimos o limite máximo de contrato anual no valor legal estabelecido por produtor.

- Declaro para os devidos fins, que todos os produtos são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Vendas.

- Declaro de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

Olaria, ____ de _____ de 2024.

Produtor ou Representante do Grupo Fornecedor



OLARIA
Prefeitura Municipal

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada por seu (a) Diretor (a) _____, CPF Nº _____, recebeu em ____/____/____ do fornecedor _____, os produtos abaixo relacionados:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
			TOTAL GERAL		

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Olaria - MG, ____ de _____ de 2024.



OLARIA
Prefeitura Municipal

Responsável pelo recebimento – Merenda Escolar

Produtor

ou

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente:

Representante da Entidade Articuladora

		FEVEREIRO					MARÇO					
	MERCADORIA	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	Total
1	Abacate	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
2	Abobrinha Menina	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
3	Acerola	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
4	Alface	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
5	Almeirão	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
6	Banana Prata	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
7	Beterraba	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
8	Biscoito	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
9	Chuchu	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
10	Couve	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
11	Feijão	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
12	Fubá	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
13	Inhame	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
14	Mandioca de Mesa	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
15	Moranga Comum	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
16	Ovo	DZ	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
17	Pimentão	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
18	Queijo Muçarela	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
19	Quiabo	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
20	Repolho	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0
21	Vagem	KG	/	/	/	/	/	/	/	/	/	0

		ABRIL					MAIO					
	MERCADORIA	KG	01/04/2024	08/04/2024	15/04/2024	22/04/2024	29/04/2024	06/05/2024	13/05/2024	20/05/2024	27/05/2024	Total
1	Abacate	KG	8	8	8	8	6	8	8	8	/	62
2	Abobrinha Menina	KG	7	7	7	7	7	7	7	7	/	56
3	Acerola	KG	10	10	10	10	10	10	10	10	/	80
4	Alface	KG	4	4	4	4	4	4	4	4	/	32
5	Almeirão	KG	4	4	4	4	4	4	4	4	/	32
6	Banana Prata	KG	20	20	20	20	20	20	20	20	/	160
7	Beterraba	KG	10	10	10	10	10	10	10	10	/	80
8	Biscoito	KG	15	15	15	15	15	15	15	15	/	120
9	Chuchu	KG	20	20	20	20	20	20	20	20	/	160
10	Couve	KG	7	7	7	7	7	7	7	7	/	56
11	Feijão	KG	10	10	10	10	10	10	10	10	/	80
12	Fubá	KG	4	4	4	4	4	4	4	4	/	32
13	Inhame	KG	25	25	25	25	25	25	25	25	/	200
14	Mandioca de Mesa	KG	25	25	25	25	25	25	25	25	/	200
15	Moranga Comum	KG	25	25	25	25	25	25	25	25	/	200
16	Ovo	DZ	12	12	12	12	12	12	12	12	/	96
17	Pimentão	KG	1	1	1	1	1	1	1	1	/	8
18	Queijo Muçarela	KG	15	15	15	15	15	15	15	15	/	120
19	Quiabo	KG	4	4	4	4	4	4	4	4	/	32
20	Repolho	KG	15	15	15	15	15	15	15	15	/	120
21	Vagem	KG	4	4	4	4	4	4	4	4	/	32

		JUNHO				JULHO						
	MERCADORIA	KG	03/06/2024	10/06/2024	17/06/2024	24/06/2024	01/07/2024	08/07/2024	/	/	/	Total
1	Abacate	KG	8	8	8	8	8	8	/	/	/	48
2	Abobrinha Menina	KG	7	7	7	7	7	7	/	/	/	42
3	Acerola	KG	10	10	10	10	10	10	/	/	/	60
4	Alface	KG	4	4	4	4	4	4	/	/	/	24
5	Almeirão	KG	4	4	4	4	4	4	/	/	/	24

15	Moranga Comum	KG	25	/	/	/	/	/	/	/	/	25
16	Ovo	DZ	12	/	/	/	/	/	/	/	/	12
17	Pimentão	KG	1	/	/	/	/	/	/	/	/	1
18	Queijo Muçarela	KG	15	/	/	/	/	/	/	/	/	15
19	Quiabo	KG	4	/	/	/	/	/	/	/	/	4
20	Repolho	KG	15	/	/	/	/	/	/	/	/	15
21	Vagem	KG	4	/	/	/	/	/	/	/	/	4

TOTAL GERAL	
Abacate	240
Abobrinha Menina	217
Acerola	310
Alface	124
Almerião	124
Banana Prata	620
Beterraba	310
Biscoito	465
Chuchu	620
Couve	217
Feijão	310
Fubá	124
Inhame	775
Mandioca de Mesa	775
Moranga Comum	775
Ovo	372
Pimentão	31
Queijo Muçarela	465
Quiabo	124
Repolho	465
Vagem	124

